



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. 33723 pág. 3
de: 15 / 03 / 2018
Caderno: Public. W: 00102

<b>CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 084/2018</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>latiçara Oliveira da Silva</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Inadimplência de Prestação de Contas – Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 005/2012 – Decisão nº 269/2012-CD/FAPEAM.
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>062.0000824.2017-FAPEAM</b>

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da pesquisadora **latiçara Oliveira da Silva**, quanto a não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Construção de Material Didático Etnobiológico para o Ensino de Ciências no Estado do Amazonas*”;

b) a manifestação da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a interessada recebeu bolsa na modalidade DR-B, pelo período de 38 (trinta e oito) meses, no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016, totalizando o montante de R\$ 116.734,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro reais);

c) o parecer nº 681/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do valor corrigido das bolsas recebidas, uma vez que a interessada ajuizou em desacordo com o item 11 e 13, do Edital, além da aplicação das penalidades da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

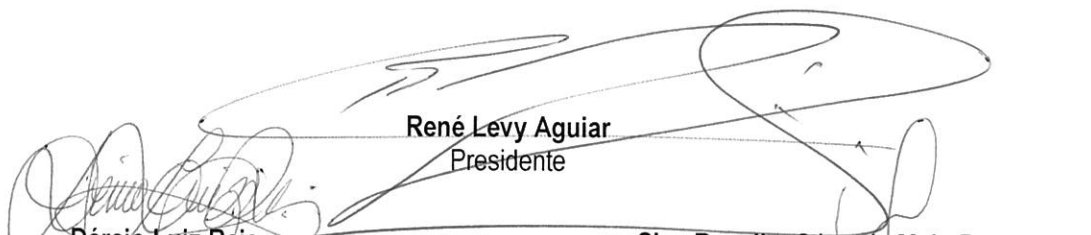
**I DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **latiçara Oliveira da Silva**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO, Edital nº 005/2012, no valor de R\$ 116.734,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


**II APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


**III CIENTIFICAR** a interessada de Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto**  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira